



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.215 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“APROVA O ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais de Miracatu, com a redação constante do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais de Miracatu, que já se encontrem em funcionamento, deverão proceder às adaptações necessárias em seus respectivos Estatutos, decorrentes das alterações ora aprovadas, em especial, no que tange às providências a serem adotadas junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Documentos.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação deste Decreto para que as unidades escolares que já estão com as APM's em funcionamento procedam com as alterações necessárias nos seus respectivos Estatutos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu 09 de outubro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

**ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES
ESCOLARES MUNICIPAIS**

CAPÍTULO I

**DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
MESTRES**

Seção I

Da Instituição

Art. 1º A Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais, fundada na data de .../.../..., designada simplesmente Associação de Pais e Mestres (APM), localizada na ..., nº ..., na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

Seção II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º A Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, se sujeita às disposições do Código Civil.

Art. 3º A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º Para a consecução de seus fins, a Associação de Pais e Mestres propõe-se a:

I - Colaborar com a direção das Escolas para atingir seus objetivos educacionais;

II - Representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- e) a execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação;

V - Favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

Art. 5º As atividades decorrentes dos objetivos especificados no art. 4º deverão estar previstas no Plano de Aplicação Financeira elaborado pela Associação de Pais e Mestres e articulado ao Plano de Gestão das Unidades Escolares.

Seção III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º Os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres serão obtidos por meio de:

I - Transferência de recursos Federais e Estaduais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de acordo com suas respectivas Resoluções;

II - Contribuição dos associados;

III - Parcerias em geral;

IV - Auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - Doações;

VI - Promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 1º A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositados em conta bancária de titularidade da Associação de Pais e Mestres das respectivas Unidades Escolares.

§ 3º Cabe ao Diretor Executivo movimentar a conta bancária de titularidade da Associação de Pais e Mestres, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no art. 28 deste estatuto.

Art. 7º A aplicação dos recursos financeiros de origem federal e estadual observará o Plano de Aplicação Financeira da Associação de Pais e Mestres, elaborado de acordo com as normas federais e estaduais que regem a matéria.

§ 1º Os recursos da Associação de Pais e Mestres devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º É vedada a contratação pela Associação de Pais e Mestres dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal de Miracatu;
2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 8º O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 07 (sete) associados, será composto de:

I - Associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - Associados sem direito a voto na Assembleia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 1º Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos (EJA).

§ 2º Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º Constituem direitos dos associados:

I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da Associação de Pais e Mestres;

II - Receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da Unidade Escolar;

III - Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela Associação de Pais e Mestres;

IV - Votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - Solicitar aos administradores responsáveis, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;

VI - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - Deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10. Constituem deveres dos associados:

I - Defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da Associação de Pais e Mestres;

II - Conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres;

III - Participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - Desempenhar responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

V - Concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;

VI - Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação de Pais e Mestres;

VII - Prestar à Associação de Pais e Mestres serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - Não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela Associação de Pais e Mestres.

Art. 11. A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada pelo Diretor Executivo.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias.

§ 4º Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 7º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Diretores

Art. 12. A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada preferencialmente até o final do mês de junho e a posse dar-se-á até o último dia útil de julho.

§ 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato dos titulares das APMs municipais até a posse dos eleitos conforme este Estatuto.

§ 2º A eleição e a posse dos novos titulares dos órgãos estatutários deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Assembleia Geral que aprovar o novo estatuto padrão da APM.

§ 3º O mandato dos eleitos na primeira eleição a ser realizada após a adoção do Estatuto Padrão terá sua extensão limitada ao momento da posse dos eleitos na eleição subsequente, observando-se as datas-limite estipuladas neste artigo.

§ 4º Poderão ser eleitos como titulares e substitutos dos postos de que trata o "caput" deste artigo, apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 5º Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da Associação de Pais e Mestres;
2. os membros do Conselho Deliberativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 6º Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14. É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - Receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à Associação de Pais e Mestres;

II - Estabelecer relações contratuais com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 15. As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 16. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no art. 8º.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da Escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - Apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - Propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do art. 6º do presente Estatuto;

IV - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01(uma) vez a cada semestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

V - Reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VI - Destituir os administradores eleitos.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único. Dentre os membros do Conselho Deliberativo, deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19. Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do art. 13;

II - Divulgar a todos os associados as normas do presente Estatuto;

III - Deliberar sobre o disposto no art. 4º;

IV - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - Participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação.

VII - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º Na qualidade de gestor escolar e não integrante da Associação de Pais e Mestres nem dos respectivos órgãos estatutários, o Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito à voz, mas sem direito a voto, podendo intervir em debates, prestar orientações e esclarecimentos ou solicitar o registro de seus pontos de vista em ata.

Art. 20. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na qualidade de gestor escolar e não integrante da Associação de Pais e Mestres nem dos respectivos órgãos estatutários, o Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito à voz, mas sem direito a voto, podendo intervir em debates, prestar orientações e esclarecimentos ou solicitar o registro de seus pontos de vista em ata.

Art. 22. Cabe ao Conselho Fiscal:

I - Emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - Apreciar o balanço anual e manifestar-se, no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24. A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do art. 11 deste Estatuto, instaurado pelo Diretor Executivo.

§ 1º Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do art. 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 4º O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificadas, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25. A Diretoria da Associação de Pais e Mestres será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26. Cabe à Diretoria:

I - Elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - Gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da Associação de Pais e Mestres;

IV - Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da Escola;

b) as normas estatutárias que regem a Associação de Pais e Mestres;

c) as atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Mestres;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - Tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27. Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a Associação de Pais e Mestres ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- III - Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV - Efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à Associação de Pais e Mestres;
- V - Controlar os compromissos a serem pagos;
- VI - Autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;
- VII - Movimentar os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;
- VIII - Depositar em conta bancária da Associação de Pais e Mestres todos os valores por ela recebidos;
- IX - Celebrar contratos, convênios e parcerias;
- X - Articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;
- XI - Atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela Associação de Pais e Mestres;
- XII - Informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da Associação de Pais e Mestres;
- XIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;
- XIV - Arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação de Pais e Mestres, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;
- XV - Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- Art. 28. Compete ao Vice-Diretor, auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.
- Art. 29. Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da Escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 1º O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2º Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30. Compete, ainda, aos Diretores:

I - Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - Estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "*caput*" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste Estatuto.

Art. 32. Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da Associação de Pais e Mestres, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 33. Os bens permanentes doados à Associação de Pais e Mestres ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Art. 34. A Associação de Pais e Mestres terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º A Associação de Pais e Mestres também poderá ser extinta na hipótese de desativação da Unidade Escolar;

§ 2º Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais e Mestres passarão a integrar o patrimônio da Associação de Pais e Mestres que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "*caput*" deste artigo.